**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 027/2026**

**Alcinópolis/MS, 15 de outubro de 2026.**

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Alcinópolis para o exercício financeiro de 2027, no valor global de R$ 101.690.890,10 (cento e um milhões, seiscentos e noventa mil, oitocentos e noventa reais e dez centavos).

A presente proposição encontra fundamento nos arts. 165, inciso III, e 167 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e nas disposições pertinentes da Lei Orgânica Municipal, constituindo instrumento essencial ao planejamento, à organização e à execução das políticas públicas municipais.

A proposta orçamentária foi estruturada considerando as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2026–2029 e as diretrizes previstas para o exercício de 2027, observados os princípios da unidade, universalidade, anualidade, equilíbrio, transparência e responsabilidade na gestão fiscal.

O orçamento consolidado compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contemplando as receitas e despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos, fundos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, com a seguinte distribuição:

- **Poder Executivo:** R$ 96.281.613,77;
- **Poder Legislativo:** R$ 5.409.276,33;
- **Orçamento Fiscal:** R$ 71.881.353,74;
- **Orçamento da Seguridade Social:** R$ 29.809.536,36.

A estimativa das receitas contempla os recursos próprios do Município, as transferências constitucionais e legais, as receitas vinculadas e demais ingressos previstos na legislação, enquanto a fixação das despesas busca assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, a manutenção das atividades administrativas e a realização de investimentos necessários ao desenvolvimento municipal.

Na distribuição dos recursos, foram consideradas as demandas relacionadas à educação, saúde, assistência social, infraestrutura urbana e rural, habitação, cultura, esporte, desenvolvimento econômico e proteção ambiental, sem prejuízo das obrigações legais e constitucionais de responsabilidade do Município.



Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ 37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS

O Projeto de Lei contempla, ainda, dotações destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, manutenção dos serviços públicos, investimentos, amortização da dívida e reserva de contingência, buscando proporcionar condições adequadas à execução das atividades administrativas e ao atendimento das necessidades da população.

No que se refere à execução orçamentária, a proposição estabelece autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, observados os limites e as condições nela previstos, bem como as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, permitindo os ajustes necessários à execução das ações governamentais, sem afastar os mecanismos de controle e fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Merece especial destaque a previsão destinada às emendas parlamentares impositivas individuais, em conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal, mediante a destinação de recursos correspondentes ao percentual de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de referência, conforme estabelecido no art. 17 da proposição.

Para essa finalidade, encontra-se consignado o montante de R$ 1.596.097,91 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, noventa e sete reais e noventa e um centavos), inicialmente identificado na programação orçamentária específica, sendo assegurada a destinação mínima de 50% (cinquenta por cento) desses recursos às ações e serviços públicos de saúde, observadas as normas legais aplicáveis.

A proposição estabelece, igualmente, a necessidade de individualização das emendas aprovadas pelo Poder Legislativo, mediante identificação de seus autores, valores, objetos, finalidades e respectivas destinações, proporcionando maior transparência, segurança jurídica e condições adequadas para o acompanhamento e a fiscalização de sua execução.

Tal previsão reafirma a importância da participação do Poder Legislativo na definição das prioridades orçamentárias do Município, respeitadas as competências constitucionais de cada Poder e os princípios que regem a Administração Pública.

Quanto à reserva de contingência, o Projeto contempla recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e as condições estabelecidas na legislação orçamentária municipal.

Ressalta-se que a execução do orçamento deverá observar permanentemente o comportamento da arrecadação, as metas fiscais, os limites legais de despesa com pessoal, as obrigações financeiras assumidas e os percentuais mínimos de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de



Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ 37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS

saúde, assegurando a necessária compatibilidade entre a programação aprovada e a efetiva disponibilidade de recursos.

A proposta apresentada traduz, portanto, o compromisso da Administração Municipal com a continuidade dos serviços públicos, a realização de investimentos e a aplicação responsável dos recursos disponíveis, buscando conciliar as necessidades da população com a capacidade financeira do Município.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante na colaboração dos Nobres Vereadores para sua análise e aprovação, considerando sua relevância para o planejamento e a regular execução das ações governamentais no exercício financeiro de 2027.

gov.br
Documento assinado digitalmente
WELITON DA SILVA GUIMARAES
Data: 15/10/2026 12:52:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**WELITON DA SILVA GUIMARÃES**
**PREFEITO MUNICIPAL**



Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ 37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS

# PROJETO DE LEI Nº 027/2026 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

***"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alcinópolis – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. "***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Alcinópolis – Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

**I –** O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Autarquia, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

**II –** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Autarquia, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Alcinópolis para o exercício de 2027, está estimado e fixado no valor total consolidado de R$ 101.690.890,10 (cento e um milhões, seiscentos e noventa mil, oitocentos e noventa reais e dez centavos.).

**§ 1º** O orçamento do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2027 será de R$ 96.281.613,77 (noventa e seis milhões, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e treze reais e setenta e sete centavos).

**§ 2º** O orçamento do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2027 será de R$ 5.409.276,33 (cinco milhões, quatrocentos e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos).

**§ 3º** O orçamento da Seguridade Social está orçado para o exercício de 2027 em R$ 29.809.536,36 (vinte e nove milhões, oitocentos e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) e o Orçamento Fiscal em R$ 71.881.353,74 (setenta e um milhões, oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos).

**Art. 3º** A receita orçamentária é decorrente da arrecadação de tributos, contribuições sociais, das transferências intergovernamentais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes de receitas, inclusive quanto a sua classificação, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.



Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ 37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS

**Art. 4º** A receita foi estimada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

| RECEITAS | VALORES – R$ |
|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES** | **90.934.252,01** |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 11.819.876,87 |
| Contribuições | 620.000,00 |
| Receita Patrimonial | 1.143.777,04 |
| Transferências Correntes | 91.110.498,10 |
| Outras Receitas Correntes | 100.100,00 |
| Deduções do FUNDEB | -13.860.000,00 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **10.756.638,09** |
| **Transferências de Capital** | 10.756.638,09 |
| **TOTAL DO ORÇAMENTO** | **101.690.890,10** |

**Parágrafo único.** Durante o exercício financeiro de 2027 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

**Art. 5º** O Orçamento para o exercício de 2027, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos e Autarquia e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

**Art. 6º** Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

**Art. 7º** A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

| | |
|---|---|
| DESPESA CORRENTE | **85.580.501,00** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 48.052.000,80 |
| Juros e Encargos da Dívida | 20.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | 37.508.500,20 |
| DESPESA DE CAPITAL | **14.414.291,19** |
| Investimentos | 14.314.291,19 |
| Amortização da Dívida | 100.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | **1.696.097,91** |
| **TOTAL** | **101.690.890,10** |

| DESPESA POR: ÓRGÃO / UNIDADE | VALOR |
|---|---|



Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ 37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS

| | |
|---|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINOPÓLIS-MS | 5.409.276,33 |
| SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA | 2.700.000,00 |
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 875.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES | 13.570.500,90 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 850.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 19.391.873,30 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE | 3.007.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | 7.620.000,00 |
| CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL | 400.000,00 |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA | 1.696.097,91 |
| FUNDO MUN DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS-MS | 24.105.536,36 |
| FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 4.582.000,00 |
| FUNDO MUN MEIO AMBIENTE E TURISMO | 2.347.376,87 |
| FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA | 3.200.500,00 |
| FUNDO MUN DIREITOS CRIANÇA ADOLESCENTE | 157.000,00 |
| FUNDO MUN M.D.ED.V.P.ED-FUNDEB | 7.100.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL | 4.048.728,43 |
| FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA | 630.000,00 |
| **TOTAL** | **101.690.890,10** |

| **DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS** | **VALOR** |
|---|---|
| 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos | 42.268.776,63 |
| 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino | 11.462.000,50 |
| 1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde | 13.940.000,10 |
| 1500 7011-Identificação da aprovação e execução de emendas parlamentares municipais impositivas. | 1.596.097,91 |
| 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados | 1.188.876,87 |
| 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 10.000,00 |
| 1.540.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício | 6.800.000,00 |
| 1.540.1072-Transferências do FUNDEB - -Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação - ETI - (Educação Tempo Integral) | 290.000,00 |
| 1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação | 570.000,00 |
| 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | 162.000,00 |
| 1.553.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | 51.500,00 |



Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ 37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS

| | |
|---|---|
| 1.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE | 2.000,00 |
| 1.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | 140.000,00 |
| 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 3.402.000,00 |
| 1.600.3110-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal (Emendas parlamentares individuais) | 1.400.000,00 |
| 1.600.3110-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal (Emendas parlamentares de comissão) | 600.000,00 |
| 1.604.0000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | 390.000,00 |
| 1.605.0000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | 3.000,00 |
| 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 350.000,00 |
| 1.621.3210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (Emendas parlamentares individuais) | 700.000,00 |
| 1.632.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | 3.310.536,26 |
| 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 140.000,00 |
| 1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | 385.000,00 |
| 1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | 4.317.373,00 |
| 1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | 3.208.728,83 |
| 1.704.0000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | 390.000,00 |
| 1.705.0000 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais | 5.000,00 |
| 1.708.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | 4.000,00 |
| 1.719.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 | 63.500,00 |
| 1.750.0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 33.500,00 |



Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ 37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS

| | |
|---|---|
| 1.751.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 670.000,00 |
| 1.752.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito | 9.000,00 |
| 1.759.0000-Recursos Vinculados a Fundos | 8.000,00 |
| 1.754.0000 - Recursos de Operações de Crédito | 120.000,00 |
| 1.799.7400 - FUNDERSUL | 3.700.000,00 |
| **Total** | **101.690.890,10** |

**Art. 8º** O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias e fundos.

**Parágrafo único.** Se houver excesso de arrecadação em qualquer fonte de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Autarquia e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

**Art. 9º** Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os arts. 40 a 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal nº 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

**§ 1º** Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

**§ 2º** Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

**I** – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e encargos da dívida e pessoal e encargos sociais;

**II** – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais e estaduais e parcerias;

**III** – Incorporar o superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2026, ou excesso de arrecadação;

**IV** – Suplementar dotação utilizando recursos alocados na reserva de contingência;

**V** – Transpor, remanejar, transferir ou suplementar recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde, Cultura e Habitação;



Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ 37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS

**VI** – Atender insuficiência de dotação orçamentária dentro de um mesmo grupo de despesa;

**VII** – Atender suplementações destinadas a atender insuficiência de dotações dentro do mesmo grupo de fontes de recursos; e

**VIII** – Atender suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que poderão ser criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa do Poder Executivo.

**Art. 10** Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

**I** – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

**II** – Proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

**III** – Promover a concessão de subvenções sociais ou auxílios a entidades públicas ou privadas, mediante convênios ou termos de ajustes e outros auxílios financeiro a pessoas físicas, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios ou termos de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos.

**Art. 11** - Fica autorizado o executivo a promover a compatibilidade da Lei e Diretrizes Orçamentária - LDO e da lei do plano plurianual - PPA, com as alterações decorrentes desta lei.

**Art. 12** Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal terá até o dia 31 de janeiro de 2027 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo Municipal.

**Art. 13** Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos das Despesas e Plano de Aplicação para o Exercício de 2027 das Unidades Orçamentárias definidas no, art. 7º desta Lei, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

**Art. 14** O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2026, nos termos da nova redação do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

**Parágrafo único.** Ao término do exercício de 2026, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

**I** – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;



Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ 37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS

**II** – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

**Art. 15** Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 16** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo, e para abertura de créditos adicionais suplementares.

**§ 1º** A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

**§ 2º** Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Alcinópolis – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa do Município, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

**§ 3º** No último bimestre de 2027, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 17.** Em conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal, fica assegurada, no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2027, a destinação de recursos às emendas parlamentares impositivas individuais, no percentual de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, observadas as normas constitucionais, legais e orçamentárias aplicáveis.

**§ 1º** Para fins de programação orçamentária, fica consignado o montante de R$ 1.596.097,91 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, noventa e sete reais e noventa e um centavos), inicialmente alocado na Reserva de Contingência, sob o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária 700, ou outro código oficialmente aplicável, destinado ao atendimento das emendas parlamentares impositivas individuais, observada a compatibilidade com a Receita Corrente Líquida efetivamente apurada no exercício de 2025.

**§ 2º** Do montante destinado às emendas parlamentares impositivas individuais, no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverá ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e demais normas pertinentes.

**§ 3º** A Câmara Municipal, por ocasião da aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhará ao Poder Executivo Municipal a relação individualizada das emendas parlamentares impositivas aprovadas, para integração aos anexos da Lei Orçamentária Anual, contendo, no mínimo:



Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ 37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS

I – a identificação do parlamentar autor da emenda;
II – o número de identificação e o valor da emenda;
III – a indicação do órgão ou unidade orçamentária responsável pela execução;
IV – a descrição do objeto, da finalidade e da destinação dos recursos;
V – a identificação do beneficiário, quando houver, observadas as exigências legais aplicáveis; e
VI – a classificação orçamentária e a fonte ou destinação de recursos, conforme a estrutura do orçamento municipal.

**§ 4º** A execução das emendas parlamentares impositivas observará os critérios, procedimentos e impedimentos de ordem técnica previstos na Lei Orgânica Municipal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação aplicável, respeitados os princípios da legalidade, transparência, eficiência e responsabilidade fiscal.

**§ 5º** A operacionalização orçamentária das emendas aprovadas ocorrerá mediante a adequada identificação das dotações correspondentes, observadas as autorizações legislativas pertinentes, as regras de abertura de créditos adicionais e as normas de classificação orçamentária vigentes.

**Art. 18** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
WELITON DA SILVA GUIMARAES
Data: 15/10/2026 12:51:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**WELITON DA SILVA GUIMARÃES**
**PREFEITO MUNICIPAL**



Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ 37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS

## ANEXO I

Organizações sociais, sem fins lucrativos, nominadas para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras.

RELAÇÃO NOMINAL DAS ENTIDADES

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alcinópolis – MS – APAE
CNPJ – 05.616.607/0001-14

- Associação de Moradores das COHAB'S I, II, III de Alcinópolis – MS
CNPJ – 05.345.835/0001-05

- Hospital de Amor de Barretos – SP Fundação PIO XII
CNPJ – 49.150.352/0002-01

- Fundação Hospitalar Estatal Pantanal (Hospital Regional de Coxim – MS)
CNPJ – 11.285.282/0001-37

- Associação Comunitária Ecológica Educativa e Cultural de Alcinópolis – MS
CNPJ – 02.162.391/0001-76

- Sindicato dos Servidores Municipais de Alcinópolis
CNPJ – 25.311.891/0001-28

- Associação de Amigos da Pastoral da Criança de Alcinópolis – MS
CNPJ – 12.321.734/0001-51

- Associação de Cowboys de Alcinópolis – MS
CNPJ – 52.099.404/0001-88

- Conselho Comunitário de Segurança de Alcinópolis – CONSEG
CNPJ - 38.262.070/0001-90

- LIONS CLUBE ALCINÓPOLIS
CNPJ - 63.621.109/0001-66

Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE, Lei Municipal n° 496/2021 e alterações posteriores:

- A.P.M.F, Escola Municipal Alcino Carneiro
CNPJ – 01.889.659/0001-03

- A.P.M.F, Escola Municipal Miguel Antônio de Morais

CNPJ – 26.149.375/0001-01

• A.P.M.F, Centro Municipal de Educação Infantil Brenno Crisóstomo Duart
CNPJ – 07.453.027/0001-89

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ 37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS